"SUBSTITUTIVO N.º AO PROJETO DE LEI N.º 0024/2001

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de veicular, em espaços publicitários e em bilhetes utilizados nos transportes públicos municipais de passageiros, mensagens institucionais alertando sobre a prevenção da AIDS e sobre os males do fumo, do álcool e das drogas. A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Artigo 1° - As sociedades de economia mista, as empresas públicas municipais e as empresas privadas, que operam por concessão, permissão ou autorização os serviços de transporte municipais públicos de passageiros, ficam obrigadas a veicular mensagens de prevenção da AIDS, de combate ao consumo do cigarro, do álcool e das drogas, na forma estabelecida no Artigo 3°.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal da Saúde estabelecerá o conteúdo das mensagens a que se refere este Artigo.

Artigo 2° - O disposto nesta lei aplica-se a todas as modalidades de transporte público de passageiros de responsabilidade município, seja sobre pneus ou sobre trilhos.

Artigo 3° - As mensagens instituídas por esta lei serão veiculadas nos espaços publicitários, nos cartões ou em qualquer outro meio utilizado para liberar os bloqueios ou para permitir o embarque dos passageiros, ressalvados os bilhetes, as fichas e as moedas.

Parágrafo único - Os cartões e similares referidos neste Artigo que se encontrarem em circulação antes da promulgação desta lei devem ser recolhidos no prazo de 1 (um) ano. Artigo 4° - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

Artigo 5° - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 6° - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação."

Sala das Sessões,

GILBERTO NATALINI

VEREADOR

JUSTIFICATIVA

O presente substitutivo insere-se no esforço de viabilizar a aplicabilidade do Projeto de Lei n.º 0024/2001, de minha autoria, aprimorando, outrossim, seu dispositivos.

Substancialmente, a proposta inclui o Parágrafo único ao Artigo 1º do Projeto, atribuindo à Secretaria Municipal da Saúde a competência para estabelecer o conteúdo das mensagens cuja veiculação pretende tornar obrigatória, alterando, ainda, a redação do Artigo 3º, excluindo a obrigatoriedade de veiculação das referidas mensagens nos bilhetes, impedindo possíveis falsificações, nas fichas e nas moedas, que não mais são utilizadas.

A determinação das mensagens por meio da Secretaria Municipal da Saúde possibilitará a garantia da tecnicidade de seu conteúdo, sendo, portanto, esta alteração, de fundamental importância.

A segunda alteração assume indiscutível relevância tendo em vista a possibilidade de falsificação dos bilhetes com a inserção das mensagens que se pretende veicular. Ademais, não serão, futuramente, mais utilizados bilhetes para o embarque dos passageiros, de acordo com determinação da SPTrans - São Paulo Transportes.

Deste modo, as alterações propostas apenas aperfeiçoam o Projeto de Lei n.º 0024/2001, sendo, assim, de imprescindível aprovação por parte dos Senhores pares."

P.46

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E E MEIO AMBIENTE; TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA, SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO E FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO APRESENTADO EM PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 24/2001 Trata-se o presente de substitutivo do autor apresentado em Plenário, nos termos do artigo 270 do Regimento Interno, ao projeto 24/2001, que dispõe sobre a obrigatoriedade de veicular, em espaços publicitários e em bilhetes utilizados nos transportes públicos municipais de passageiros, mensagens institucionais alertando sobre a prevenção da AIDS e sobre os males do fumo, do álcool e das drogas.

O substitutivo apresentado visa aperfeiçoar o projeto original, sem modificações, no entanto, que alterem a fundamentação jurídica já exarada no parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Face ao exposto, opina-se pela

LEGALIDADE

No mérito, as Comissões de Política Urbanana, Metropolitana e de Meio Ambiente; Trânsito, Transporte e Atividade Econômica e de Saúde, Promoção Social e Trabalho, há tem opor ao substitutivo apresentado, uma vez que aperfeiçoa o projeto original, preservando a idéia central de alertar a população paulistana sobre prevenção de AIDS e sobre os males do fumo, do álcool e das drogas.

Portanto, o parecer é

FAVORÁVEL

Sob o aspecto financeiro, nada há a opor ao substitutivo, uma vez que as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Face ao exposto, o parecer é

FAVORÁVEL.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E DE MEIO AMBIENTE

COMISSÃO DE TRANSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONOMICA

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO"